



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

### MENSAGEM N.º 31/2022 De 09 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que dá nova redação à Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências. Este Projeto visa promover dois pequenos ajustes na referida lei a fim de prever uma transição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Seguridade Social para o SÃO ROQUE PREV, adequá-la aos parâmetros da Secretaria da Previdência do Governo Federal e garantir uma transição de médio prazo na estrutura representativa da Autarquia, visando a partição democrática dos servidores.

Em breve síntese, acrescenta ao art. 6º da referida norma o seguinte parágrafo: “O SÃO ROQUE PREV assume o patrimônio e o orçamento do Fundo de Seguridade Social, bem como todos os direitos e obrigações existentes na data da posse da primeira Diretoria, sendo assegurados aos atuais beneficiários todos os seus direitos”. Além disso, em vez de prever a expressão “A Taxa de Administração será de **até** 3% (três por cento) do valor total”, o art. 33 da mencionada norma **fixará**, desde já, a Taxa de Administração **em 3%** (três por cento). Isso porque, segundo a Secretaria da Previdência do Governo Federal (conforme Portaria n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020), é preciso estabelecer a taxa em lei do ente federativo, uma vez que da expressão “até 3%” se deduz um grande intervalo de 0% a 3%, não prevendo exatamente quanto será a taxa. Por isso, este Projeto a fixa desde já, garantindo segurança jurídica às despesas administrativas da autarquia, em consonância com as orientações da Secretaria da Previdência.

Ademais, o Projeto altera o art. 70, vez que não houve a previsão de manutenção dos mandados daqueles que compõem o Conselho Fiscal e reduz o tempo de prorrogação do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, visto que 04 (anos) levaria a uma transição de longo prazo, sem oportunizar aos servidores participação democrática, eleitoral sobre a escolha de representantes dentro da nova e recente estrutura do RPPS. Vale lembrar que o mandato dos membros atuais do Conselho Deliberativo e Fiscal venceria em 2 de abril de 2022.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Dessa forma, estamos estendendo-o para praticamente mais dois anos, tempo necessário e suficiente para realizar uma transição democrática e segura, dentro dos moldes estipulados pela Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei e implementar os ajustes essenciais no SRPREV ora propostos. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

### **PROJETO DE LEI N.º 31/2022 De 09 de março de 2022**

**Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º da Lei Municipal n.º 5.343, de 1º de dezembro de 2021, o seguinte parágrafo único:

*“Art. 6º (...):*

*(...)*

*Parágrafo único. O SÃO ROQUE PREV assume o patrimônio e o orçamento do Fundo de Seguridade Social, bem como todos os direitos e obrigações existentes na data da posse da primeira Diretoria, sendo assegurados aos atuais beneficiários todos os seus direitos. ”*

Art. 2º O *caput* do art. 33 da Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 33. A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, bem como o disposto no § 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.”*

Art. 3º O *caput* do art. 70 da Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 70. Os atuais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, empossados em 2022, terão seus*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

*mandatos mantidos e prorrogados por 2 (dois) anos a partir da vigência desta Lei. ”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/03/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque